



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 005/ 2024.

Inexigibilidade 25/2024

Processo 119/2024

1 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPOORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPOORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

- 3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;
- 3.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- contratação.
- 3.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;
- 3.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.
- 3.6. A presente contratação se dará pelo regime Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 por meio de Credenciamento e terá a sua vigência de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.7. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências do termo de referência.
- 3.8. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do termo de referência seus anexos, regulamentos e instruções.
- 3.9. Não poderão disputar este credenciamento:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.8.1 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no CREDENCIAMENTO em tela;
- 3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

condição;

3.5.10 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4. – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município, devendo os documentos serem entregues no Departamento Licitações e Contratos, localizada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercindo Martins, município de Nova Serrana- MG, no horário de 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs. Telefones para contato Fone (37) 3226-9000 / 3226-9011 / 3226-9031.

4.1.2. Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste termo.

4.1.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1. Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação na forma original ou por cópia acompanhada pelo original para autenticação do agente de contratação no momento da entrega do envelope. Será aceita também cópia devidamente autenticada por qualquer meio legal de autenticação.

5.1.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos, Sala B7, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, situada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 – Park Dona Gumercindo Martins, em dias de expediente, no horário das 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs, em envelope fechado com as indicações conforme modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/ 2024

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPOORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL:

6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO. As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os



seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento os produtos licitados;

6.4.2. Alvará atualizado de inspeção da Vigilância Sanitária;

6.4.3. Cadastro do laboratório de Prótese junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

6.4.4. Declaração de Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) devidamente assinada pelo representante legal da credenciada, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

6.4.4.1 Carteira de Identidade e Profissional do Responsável Técnico;

6.4.4.2. CPF do Responsável Técnico;

6.4.4.3 Registro ou inscrição do Responsável Técnico da Credenciada no Conselho Regional de Odontologia como Técnico em Prótese Dentária (TPD);

6.4.5. Declarações Unificadas (Anexo I).

7 SUSTENTABILIDADE:

7.1. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestadora de serviços contratada deverá comparecer ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) semanalmente, em dia acordado com a Dentista Protesista para recebimento e entrega de trabalhos conforme as etapas do trabalho estiverem sendo realizadas.

10.2. As etapas dos serviços (chapa de prova, rolete de cera, prova em dentes) deverão ser executadas pela contratada em até no máximo 07 dias úteis a partir da data de retirada das moldagens.

10.3. Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo o prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- de serviços contratado deverá avisar a unidade requisitante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.4. Os serviços realizados na confecção das próteses dentárias pela empresa serão avaliados pelo Cirurgião Dentista Protesista do Município em cada etapa e caso não atenda às especificações mínimas, o trabalho realizado será devolvido para a Empresa que deverá refazê-lo.
 - 10.5. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana;
 - 10.6. A prestadora de serviços contratada terá o prazo de 07 dias após a retirada da prótese, para refazê-la e entrega-la no CEO – Centro de Especialidade Odontológica;
 - 10.7. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos correrão por conta do prestador de serviços contratado.
 - 10.8. O transporte das peças protéticas e dos modelos é de responsabilidade do Prestador de serviços e deverá ocorrer em recipientes adequados, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso.
 - 10.9. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora.

11. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

- 11.1.1. Os interessados serão inicialmente credenciados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor de licitações e posteriormente convocados para cada prestação de serviço conforme a ordem de execução dos serviços.
- 11.1.2. Ao requerer o credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no edital.
- 11.1.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o quantitativo a novos credenciamentos de empresas interessadas.
- 11.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

12. – DO VALOR

- 12.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 311.973,20 (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), podendo ser confeccionado até 980 (novecentos e oitenta) próteses no período de 12 meses, ao preço unitário de R\$ 318,34 (trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
- 12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 12.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1. O reajuste, quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

13.1. O prazo para Credenciamento será de 60 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

13.2. Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

3.1. Os Termos de Credenciamentos firmados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogáveis, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.1.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da Publicação, (art. 164 da Lei Federal 14.133/2021).

15.1.2. A impugnação deverá ser protocolada na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email licitacao@novaserran.mg.gov.br.

15.1.3. No Caso de impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9011;

15.1.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

15.1.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.1.6. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, dando início a contagem dos prazos.

15.1.7. Os prazos serão mantidos caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete a apresentação dos documentos.

15.1.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação responsável pelo certame, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, exclusivamente pelo Email licitacao@novaserrana.mg.gov.br

15.1.9. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

15.1.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Dome no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16. DOS RECURSOS

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana – MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D. Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email licitacao@novaserran.mg.gov.br.

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h min em dias de expediente.

17.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.1.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.1.4. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18. – ANEXOS:

18.1.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, em endereço indicado no item 5.1.2:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração Geral
- c) anexo III – termo de Referência
- d) anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Nova Serrana-MG, 01 de outubro de 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE NOVA SERRANA-MG

O interessado abaixo qualificado requer seu credenciamento na Chamada Pública 05/2024 aberta para **“CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPOORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG”**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 202X.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Chamamento Público nº 005/2024
Inexigibilidade 25/2024
Processo 119/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao chamamento N°004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

10. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,, de 2024.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 - OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem como a aquisição de serviço de próteses totais mandibulares e maxilares- Próteses totais removíveis odontológicas mucosuportada-, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados para atendimento aos pacientes atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Nova Serrana – MG.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CONSUMO.

3.1 QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CONSUMO

3.1.1 Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser prestados os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.1.2 Tabela de Descrição do serviço:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR - PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA MUCOSUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. PRÓTESE ODONTOLÓGICA QUE DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM DENTE ARTIFICIAL DE RESINA ACRÍLICA, UNIDO A BASE INDIVIDUALIZADA CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	UNIDADE	980	R\$318,34	R\$ 311.973,20

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2.1 As próteses totais deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

3.2.1.1 Confecção de chapa de prova em resina acrílica com planos de cera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

3.2.1.2 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (asa) ou charneira, e montagem de dentes;

3.2.1.3 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

3.2.2 As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

3.2.3 Os dentes deverão ser confeccionados em resina acrílica e ter tripla prensagem (3 camadas) para propiciar naturalidade e aparência realista. Além disso, a composição dos dentes deverá possuir Partículas de Cerâmicas Organicamente Modificadas para melhoria da resistência à abrasão e solubilidade em água.

3.2.4 Deverão ser disponibilizadas as seguintes cores: 1 A, 2 A, 1 C, 1 E, 3 E, 1 D, 2 B, 4 A e 4 B. 6.

3.2.5 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável.

3.2.6 A gengiva da prótese removível deverá ser caracterizada conforme as instruções do Cirurgião Dentista especialista, de acordo com a seguinte escala de cor de resina acrílica: rosa claro, rosa médio, rosa vermelho, rosa roxo, rosa marrom e rosa preto.

3.2.7 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

3.2.8 Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagens fornecidas pelo prestador para evitar fratura dos mesmos.

3.2.8.1 Caso ocorra fratura de rebordo dos modelos em gesso a responsabilidade será exclusivamente do Contratado.

4 – JUSTIFICATIVAS:

4.1 JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde presta uma diversidade de Serviços à população, dentre eles, o fornecimento de próteses totais mandibulares e maxilares -Próteses totais removíveis odontológicas muco suportada-, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados às pessoas de baixa renda que não possuem condições de adquiri-las por conta própria.

As próteses são de suma importância, pois serão oferecidas a pessoas carentes que não possuem condições de arcar com esse custo. A falta da prótese prejudica sua qualidade de vida pois não conseguem fazer suas refeições de forma correta em virtude da deficiência na função mastigadora, prejudicando assim sua digestão.

A necessidade do serviço é direcionada aos usuários do SUS de baixo poder aquisitivo, que não possuem recursos para cuidar de sua saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

É de suma importância que a administração pública, por meio da Secretaria de Saúde promova o acesso igualitário e universal às ações e serviços de saúde bucal.

4.2 JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo credenciamento é a melhor solução tendo em vista a complexidade do serviço. Nesta modalidade, o município realiza um chamamento público, onde convida todos os interessados, que preencham os requisitos mínimos, para se credenciarem para execução do objeto quando forem devidamente convocados.

Veja o conceito de credenciamento constante da lei 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Hoje o serviço protético odontológico é prestado por duas empresas que possuem condições de prestar o serviço, sendo que na região possuem várias outras que possuem condições, por isso é vantajoso, para o município que, todas elas, caso queiram, sejam credenciadas.

A realização de um pregão, automaticamente, selecionaria apenas uma empresa, obrigando o município a comprar os serviços apenas da empresa contratada.

Os serviços protéticos são caracterizados pela urgência na prestação, fazendo com que, qualquer impossibilidade da empresa ou atraso no início da prestação dos serviços possua o condão de causar um grande transtorno, uma vez que essas pessoas estão em espera, prejudicando suas funções mastigatórias, aumentando assim os fatores para uma menor qualidade de vida do paciente.

Possíveis impossibilidades no cumprimento do serviço poderão ser imediatamente sanadas se possuímos mais empresas aptas a prestar o serviço. Segundo as disposições legais, o serviço em questão pode ser contratado de forma paralela e não excludente em condições padronizadas.

Veja o que determina a Lei 14.133/2021:

“Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de

contratação:

“I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

É perfeitamente possível que seja necessário o envio dos trabalhos para mais de um laboratório, com o credenciamento e a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes o município não correria o risco de ficar sem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

As próteses dentárias objeto do presente estudo são comuns e de oferecimento ao paciente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), sendo objeto de frequente aquisição por órgãos públicos.

Assim, concluímos que o credenciamento de todos os interessados em prestar o serviço é a melhor solução para a demanda em questão.

4.3 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei;

5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

5.3 - O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.

5.4 – A presente contratação se dará pelo regime Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 por meio de Credenciamento e terá a sua vigência de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

5.5 – O edital de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução para a demanda em questão é o Credenciamento de laboratórios protéticos odontológicos para prestação de serviços de confecção de próteses totais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Serrana-MG.

6.2 A oferta dos serviços será conforme demanda e mediante divisão de laboratórios caso mais de uma empresa seja credenciada, de forma que todas as empresas possam ofertar os serviços de maneira igualitária sem que haja prejuízo para nenhuma delas.

6.3 O serviço abrange desde a empresa buscar os moldes no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), e todas as etapas envolvidas até a entrega das próteses.

6.4 A empresa licitante deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para realização dos serviços;

6.5 A reabilitação bucal dos pacientes será realizada por profissional habilitado em odontologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e registrado no CNES/DATASUS responsável pela fase clínica, enquanto que a fase laboratorial ficará a cargo da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6.6 Ficará a cargo do Programa de Saúde Bucal do Município o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de **obra usadas na fase de moldagem** (moldeiras, silicone de condensação, alginato, pasta lysanda ou zinco-enólica).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

7.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.5 A contratada deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

7.6 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

7.7. O prestador de serviços deverá entregar e buscar as próteses dentária, conforme ordem de serviço realizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas;

7.8 O prestador de serviços deverá realizar os seguintes passos:

7.8.1 Vazar modelo de gesso;

7.8.2 Placa base e rolete de cera;

7.8.3 Montagem dos dentes;

7.8.4 Acrilização;

7.8.5 Ajustes sempre quando necessário.

7.9. O prestador de serviço deverá possuir:

7.9.1 Alvará Sanitário;

7.9.2 Cadastro junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.9.3 – Responsável Técnico registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia como técnico em prótese dentária (TPD);

7.10 SUSTENTABILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamento.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.12 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestadora de serviços contratada deverá comparecer ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) semanalmente, em dia acordado com a Dentista Protesista para recebimento e entrega de trabalhos conforme as etapas do trabalho estiverem sendo realizadas.

8.2 As etapas dos serviços (chapa de prova, rolete de cera, prova em dentes) deverão ser executadas pela contratada em até no máximo 07 dias úteis a partir da data de retirada das moldagens.

8.3 Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo o prestador de serviços contratado deverá avisar a unidade requisitante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.4 Os serviços realizados na confecção das próteses dentárias pela empresa serão avaliados pelo Cirurgião Dentista Protesista do Município em cada etapa e caso não atenda às especificações mínimas, o trabalho realizado será devolvido para a Empresa que deverá refazê-lo.

8.5 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana;

8.6 A prestadora de serviços contratada terá o prazo de 07 dias após a retirada da prótese, para refazê-la e entregá-la no CEO – Centro de Especialidade Odontológica;

8.7 O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos correrão por conta do prestador de serviços contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

8.8 O transporte das peças protéticas e dos modelos é de responsabilidade do Prestador de serviços e deverá ocorrer em recipientes adequados, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso.

8.9 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de **decreto municipal nº 006 de janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

9.5.2 Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, fica nomeado como fiscal do presente contrato o Sr(a) Paloma Gabriela Amorim Rodrigues, e como fiscal substituto o Sr(a). Luzia Maria Leite Brito.

9.5.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.6 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.5.8 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6. DO GESTOR DO CONTRATO

9.6.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o **Sra. Glaucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana – MG.

9.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

10.1 Do recebimento

As próteses serão recebidas provisoriamente no prazo de 07 dias, momento em que, os serviços serão avaliados pelo Cirurgião Dentista do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a Empresa que deve refazê-lo sem ônus para o Município.

O recebimento definitivo se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

10.2 Do pagamento

10.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, atestando que os serviços contratados foram realizados na forma e teor contratados.

10.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todas aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar a prestar o serviço.

11.2 Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.2.1 Habilitação jurídica

11.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.2.2.6. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.2.4 Demais Declarações:

11.2.4.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

11.2.5 Quanto à habilitação técnica:

11.2.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento os produtos licitados;

11.2.5.2 Alvará atualizado de inspeção da Vigilância Sanitária;

11.2.5.3 Cadastro do laboratório de Prótese junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

11.2.5.4 Declaração de Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) devidamente assinada pelo representante legal da credenciada, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

11.2.5.4.1 Carteira de Identidade e Profissional do Responsável Técnico;

11.2.5.4.2 CPF do Responsável Técnico;

11.2.5.4.3 Registro ou inscrição do Responsável Técnico da Credenciada no Conselho Regional de Odontologia como Técnico em Prótese Dentária (TPD);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo total estimado da presente contratação é de R\$ **311.973,20** (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), podendo ser confeccionado até



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

980 (novecentos e oitenta) próteses no período de 12 meses, ao preço unitário de R\$ 318,34 (trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) .

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

13.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

14.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

14.7.4 cobrado judicialmente.

14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

02.11.01.10.302.1003.2089.33903600 Ficha (713) Fonte 1.600.000.0000.

02.11.01.10.302.1003.2089.33903600 Ficha (713) Fonte 1.500.000.1002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GLÁUCIA SBAMPATO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 005/ 2024

Inexigibilidade 25/2024

Processo 119/2024

Nº. XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPPORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG.**

CREDCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87.

CREDCIADO: A Empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A) Srº/SrXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1 O presente termo tem como objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES – PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS ODONTOLÓGICAS MUCOSUPPORTADA – INDICADA PARA REALIBILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

1.2.3. O Requerimento e as Declarações do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestadora de serviços contratada deverá comparecer ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) semanalmente, em dia acordado com a Dentista Protesista para recebimento e entrega de trabalhos conforme as etapas do trabalho estiverem sendo realizadas.

2.2 As etapas dos serviços (chapa de prova, rolete de cera, prova em dentes) deverão ser executadas pela contratada em até no máximo 07 dias úteis a partir da data de retirada das moldagens.

2.3 Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo o prestador de serviços contratado deverá avisar a unidade requisitante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.4 Os serviços realizados na confecção das próteses dentárias pela empresa serão avaliados pelo Cirurgião Dentista Protesista do Município em cada etapa e caso não atenda às especificações mínimas, o trabalho realizado será devolvido para a Empresa que deverá refazê-lo.

2.5 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana;

2.6 A prestadora de serviços contratada terá o prazo de 07 dias após a retirada da prótese, para refazê-la e entrega-la no CEO – Centro de Especialidade Odontológica;

2.7 O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos correrão por conta do prestador de serviços contratado.

2.8 O transporte das peças protéticas e dos modelos é de responsabilidade do Prestador de serviços e deverá ocorrer em recipientes adequados, garantindo a perfeita identificação e integridade até o momento de uso.

2.9 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora.

2.10. As próteses totais deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

2.11. Confecção de chapa de prova em resina acrílica com planos de cera;

2.12. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (asa) ou charneira, e montagem de dentes;

2.13. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

2.14. As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

2.15. Os dentes deverão ser confeccionados em resina acrílica e ter tripla prensagem (3 camadas) para propiciar naturalidade e aparência realista. Além disso, a composição dos dentes deverá possuir Partículas de Cerâmicas Organicamente Modificadas para melhoria da resistência à abrasão e solubilidade em água.

2.16. Deverão ser disponibilizadas as seguintes cores: 1 A, 2 A, 1 C, 1 E, 3 E, 1 D, 2 B, 4 A e 4 B. 6.

2.17. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

polimerizável.

- 2.18. A gengiva da prótese removível deverá ser caracterizada conforme as instruções do Cirurgião Dentista especialista, de acordo com a seguinte escala de cor de resina acrílica: rosa claro, rosa médio, rosa vermelho, rosa roxo, rosa marrom e rosa preto.
- 2.19. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;
- 2.20. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagens fornecidas pelo prestador para evitar fratura dos mesmos.
- 2.21. Caso ocorra fratura de rebordo dos modelos em gesso a responsabilidade será exclusivamente do Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.2. O custo anual estimado da presente contratação é de R\$ **311.973,20** (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), podendo ser confeccionado até 980 (novecentos e oitenta) próteses no período de 12 meses, ao preço unitário de R\$ 318,34 (trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5.1. O reajuste, quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.11.01.10.302.1003.2089.33903600 Ficha (713) Fonte 1.600.000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

02.11.01.10.302.1003.2089.33903600 Ficha (713) Fonte 1.500.000.1002.

4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 7.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 7.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.
- 7.17. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz XVII do art. 92 da lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o **Sra. Glucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana – MG
- 9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através do **Decreto Municipal nº 006 de janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

11. Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, fica nomeado como fiscal do presente contrato o Sr(a) Paloma Gabriela Amorim Rodrigues, e como fiscal substituto o Sr(a). Luzia Maria Leite Brito.

11.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Do recebimento

12.1.1. As próteses serão recebidas provisoriamente no prazo de 07 dias, momento em que, os serviços serão avaliados pelo Cirurgião Dentista do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a Empresa que deve refazê-lo sem ônus para o Município.

12.1.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

12.2. Do pagamento

12.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

12.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

12.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÃO ESPECIAL

- 13.1. O quantitativo estipulado neste Termo é estimado e poderá ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá fazer alterações nos quantitativos de acordo com a demanda;
- 13.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços valor estipulado neste contrato;
- 13.3. O quantitativo que constar deste Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá sofrer alteração, conforme número de empresas que forem se credenciando durante o período em que o edital se encontrar em aberto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 14.1.1. advertência
 - 14.1.2. multa;
 - 14.1.3. compensatória;
 - 14.1.4. de mora.
 - 14.1.5. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.
- 14.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.6. Descumprimento de pequena relevância;
 - 14.7. Inexecução parcial de obrigação contratual.
 - 14.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 14.9. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 14.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.11. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.12. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - 14.13. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 14.14. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 14.15. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.16. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.17. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 14.18. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.19. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.20. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.21. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.22. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.23. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 14.24. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 14.25. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 14.26. descontado do valor da garantia prestada;
- 14.27. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 14.28. cobrado judicialmente.
- 14.29. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 14.30. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.31. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.32. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.33. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.34. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.35. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.36. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 14.37. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.38. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.39. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.40. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.41. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

15.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 15.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 15.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 15.1.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.1.5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento n.º. 05/2024 especialmente:

16.3. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal n.º. 14.133/2023;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em de de 202x.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

CREDENCIADA